



LEI Nº 473/86/5

DISPÕE SOBRE: APROVA LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM NOVA AMÉRICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai Decreta e Ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o loteamento denominado JARDIM NOVA AMÉRICA composto pelos lotes existentes nas quadras A, B, C, D, E, F, conforme projeto de loteamento anexo.

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura autorizada a alienar os respectivos lotes, para quem necessite e deseje construir dentro das normas estabelecidas.

§ ÚNICO - Ficam reservados para o patrimônio do Município os lotes 1 e 2 da Quadra "E" e os lotes 11 e 12 da Quadra "C".

ARTIGO 3º - O preço de cada lote será estabelecido posteriormente pela Comissão de Avaliação e Vereadores, porque no preço do lote será incluído as despesas de infra-estrutura, energia elétrica, água e meio fio (Guias e Sarjetas).

ARTIGO 4º - Somente será permitido a venda de dois lotes para cada pessoa maior de idade, quando a área a ser construída for igual ou superior a 120 m<sup>2</sup> (Cento e vinte metros quadrados).

§ ÚNICO - Fica vedada a venda de terrenos a pessoas que já possuem um imóvel residencial no Município.

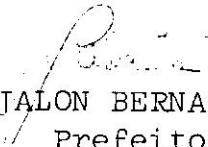
ARTIGO 5º - Não será permitida construção com menos de cinquenta e seis metros quadrados de área construída, e que não seja de alvenaria.

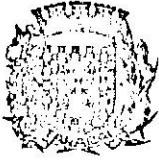
ARTIGO 6º - O prazo máximo para início da construção é de dois anos a contar da celebração do contrato de compromisso de compra e venda.



- ARTIGO 7º - As construções a serem executadas nas quadras A, B, C, D, será exigido padrão de acabamento com reboco interno e externo, laje ou forro, Vitraux ou venezianas e pintura para que a Prefeitura forneça o habite-se.
- ARTIGO 8º - Nenhuma obra a ser executada no loteamento terá autorização para seu início sem planta e aprovação da Prefeitura.
- ARTIGO 9º - A Prefeitura só fornecerá a Escritura do Terreno após a conclusão da construção, salvo se a mesma for pelo sistema Financeiro de Habitação.
- ARTIGO 10º- O terreno é intransferível de terceiro para terceiro até que o adquirente tenha executado a construção completa e recebido o habite-se.
- ARTIGO 11º- As despesas com Escritura do imóvel será por conta do proprietário.
- ARTIGO 12º- Se transcorrer o prazo de três anos e não for concluída a construção, o terreno e as benfeitorias nele existentes reverterão automaticamente à Prefeitura, tendo contudo o adquirente o direito a restituição do que houver pago pelo mesmo.
- ARTIGO 13º- O adquirente que atrasar três prestações consecutivas, terá seu contrato cancelado automaticamente, sem direito a restituição do que houver pago, e o terreno será vendido a outro.
- § ÚNICO - O adquirente terá de liquidar no máximo em 18 prestações a contar da data do compromisso de compra e venda.
- ARTIGO 14º- Todas as residências a serem construídas deverão obedecer um recuo de quatro metros do alinhamento do terreno.
- ARTIGO 15º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI, 18 DE SETEMBRO DE 1986.

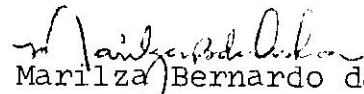
  
JALON BERNARDO DA COSTA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA EM DATA SUPRA.

  
Marilza Bernardo da Costa  
Chefe de Gabinete